



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		01/02/17				
FISCAL	Declaração de Importação	Documento de carga		Importador	Horário de conferência	Abertura autorizada
		LOTE	LOCAL.			
LEONARDO	17/0135761-7	17/001017	A104 004	SMART ID	11H	SIM
LEONARDO	17/0155526-5	16/015367	A201 000	DSM	11H	SM
LEONARDO	17/0146752-8	16/015139	A202 005	DSM	11H	SIM
LEONARDO	2170051901/8	16/014033	A102 003	NATIONAL INSTRUMENTS	11H	SIM
LEONARDO	2170051124/6	16/011490	A103 005	NATIONAL INSTRUMENTS	11H	SIM
LEONARDO	2170052831/9	16/007614	A103 005	NATIONAL INSTRUMENTS	11H	SIM
LEONARDO	2175045285/5	E16/001604 E16/001603 E16/001602 E16/001594	A1A100	BYR	11H	SIM
ELAINE	17/0162913-7 (100%)	17/001184	A3B056	EMERSON	9H	SIM
ELAINE	17/0163023-2 (Ad. 2, 3, 4 e 6)	17/001180	A3B006	EMERSON	9H	SIM
ELAINE	17/0164083-1	16/015292	A202 003 A201 000	DSM	08H30	SIM
	CONFERÊNCIA	DE MANHÃ E	À TARDE, SE	FOR NECESSÁRIO		

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		02/02/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
BERETTA	17/0030538-4	17/001335	F2A020000	CEPHEID BRASIL	10:00	SIM
BERETTA	17/0161555-1	17/001114	A103 003	SCHWEITZER	10:00	SIM
BERETTA	17/0158453-2	17/001087	A102 003	CISCO	10:00	SIM
BERETTA	2170039558/0	E17/000048	A1A01000	HAYER BOECKER	10:00	SIM
BERETTA	2175065038/0	E17/000198	A1A01000	HOLLBRAS	10:00	SIM
LEONARDO	17/0158569-5	17/000869	A3B2208A1	MAHLE	15:00	SIM
LEONARDO	17/0165051-9	16/013688	A41018A1	DELL	15:00	SIM
CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.						

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

01/02/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		03/02/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
ELAINE	17/0177661-0	17/001148	A204 020	SIEMENS	08:30	SIM
ELAINE	17/0172613-2	17/001147	A204 020	SIEMENS	08:30	SIM
BERETTA	2170071672/7	E17/000189	A1A01000	MOTO HONDA	10:00	SIM
LEONARDO	17/0169254-8	17/000946	A3B056	THESEO SAÚDE ANIMAL	15:00	SIM
LEONARDO	17/0184298-1	17/001362	A41048D1	LIBRAPORT	15:00	SIM
LEONARDO	17/0170912-2	17/000273	A41409C2	DELL	15:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

02/02/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		06/02/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
BERETTA	17/0030538-4	17/001335	F2A020000	CEPHEID BRASIL	10:00	SIM
BERETTA	17/0183611-6	17/001199	A103 010	HEXAGON	10:00	SIM
BERETTA	170158616-0	17/001112	A103 003	WHITE MARTINS	10:00	SIM
BERETTA	17/0167846-4	17/001134	A104 012	XERIUM	10:00	SIM
BERETTA	17/0183735-0	17/001366	A102 002	HELICOPTEROS	10:00	SIM
BERETTA	2170043049/1	E17/000174	A1A0100	CATERPILLAR	10:00	SIM
BERETTA	2170042592/7	E17/000059	A1A0100	IND. E COM. E COSMÉTICOS	10:00	SIM
BERETTA	2170067277/0	E17/000210	A1A0100	CISCO	10:00	SIM
LEONARDO	17/0169254-8	17/000946	A3B056	THESEO SAÚDE ANIMAL	15:00	SIM
LEONARDO	17/0184298-1	17/001362	A41048D1	LIBRAPORT	15:00	SIM
LEONARDO	17/0170912-2	17/000273	A41409C2	DELL	15:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

03/02/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		07/02/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
ELAINE	17/0159310-8	17/000661	A2C0702A2	MEDTRONIC	08:30	SIM
ELAINE	17/0181788-0	17/001373	A104 013	GEKKO	08:30	SIM
ELAINE	17/0165717-3	17/001186	A1C030000	MAHLE	08:30	SIM
ELAINE	17/0163911-6	17/001023	A102 002	INDUSTRIA ELETRICA	08:30	SIM
BERETTA	17/0037217-0	17/001451	A104 012	GEA EQUIPAMENTOS	10:00	SIM
BERETTA	17/0204460-4	17/001529	A3B011	VESTAS DO BRASIL	10:00	SIM
BERETTA	17/0189881-2	17/001179	A1C030000	HONEYWELL	10:00	SIM
BERETTA	17/0191986-0	17/001427	A103 003	FANUC SOUTH	10:00	SIM
BERETTA	17/0001262-9	17/001092	A102 003	3M	10:00	SIM
BERETTA	2170067995/3	E17/000211	A1A0100	CISCO	10:00	SIM
LEONARDO	17/0184298-1	17/001362	A41048D1	LIBRAPORT	15:00	SIM
LEONARDO	17/0189548-1	17/001442	A202 003	MEDLEY	15:00	SIM
LEONARDO	17/0189795-6	17/001430	A103 003	SCHWEITZER	15:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

06/02/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		08/02/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
ELAINE	17/0189277-6	17/001352	P3A010000	CITRUS JUICE	08:30	SIM
ELAINE	17/0197385-7	17/000761	A201 014	MEDLEY	08:30	SIM
BERETTA	17/0112171-0	16/015062	P03P03	DELAVAL	10:00	SIM
BERETTA	17/0138639-0	17/000738	A103 003	PENTAIR	10:00	SIM
BERETTA	2170071433/3	E17/000206	A1A0100	3M	10:00	SIM
BERETTA	2170075876/4	E17/000228	A1A0100	LWB/STG	10:00	SIM
BERETTA	2175087800/3	E17/000239	SOBRE RODAS	GROSFILLEX	10:00	SIM
LEONARDO	17/0151417-8	17/000513	A2C0107A1	MEDTRONIC	15:00	SIM
LEONARDO	17/0204777-8	17/001477	A4 - Várias localizações	LIBRAPORT	15:00	SIM
LEONARDO	17/0204527-9	17/001486	A4 - Várias localizações	LIBRAPORT	15:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

07/02/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		09/02/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
BERETTA	17/0169763-9	17/001014	A3B01	HONEYWELL	10:00	SIM
BERETTA	17/0150937-9	17/001075	A2B2001B2	MAHLE	10:00	SIM
BERETTA	2170073548/9	E17/000238	A1A0100	LINKTRADE	10:00	SIM
BERETTA	2170077644/4	E17/000212	A1A0100	HELICOPTEROS	10:00	SIM
BERETTA	2170077644/4	E17/000213	A1A0100	HELICOPTEROS	10:00	SIM
BERETTA	2170077644/4	E17/000215	A1A0100	HELICOPTEROS	10:00	SIM
BERETTA	2170076652/0	E17/000214	A1A0100	HELICOPTEROS	10:00	SIM
BERETTA	2175006186/4	E17/000021	A1A0100	FURUKAWA	10:00	SIM
BERETTA	2170076237/0	E17/000234	A1A0100	FUNDAÇÃO CPQD	10:00	SIM
LEONARDO	17/0193981-0	17/000458	A201 014	GLENMARK	15:00	SIM
LEONARDO	17/0218457-0	17/001192	A102 003	NADIR FIGUEIREDO	15:00	SIM
LEONARDO	17/0201547-7	17/001086	A102 003	SMS INFOCOMM	15:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		10/02/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
ELAINE	17/0215908-8	17/001532	A3B2325A2	COMTEQ COMERCIO	09:00	SIM
ELAINE	17/0215491-4	17/001093	A204 003	GREINER BIO	09:00	SIM
BERETTA	17/0209604-3	17/001088	A102 003	CISCO	10:00	SIM
BERETTA	17/0200964-7	17/001389	A102 002	UNICHARM DO BRASIL	10:00	SIM
BERETTA	17/0203076-0	17/001440	A103 007	HELICOPTEROS	10:00	SIM
BERETTA	17/0216429-4	17/001482	A103 005	VOLKSWAGEN	10:00	SIM
BERETTA	2175006186/4	E17/000021	A1A0100	FURUKAWA	10:00	SIM
BERETTA	2170079215/6	E17/000225	A1A0100	DMG MORI	10:00	SIM
BERETTA	2170078879/5	E17/00232	A1A0100	HELICOPTEROS	10:00	SIM
BERETTA	2170082935/1	E17/000243	A1A0100	HELICOPTEROS	10:00	SIM
CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.						

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		13/02/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
LEONARDO	17/0213048-9	17/000191	A103 014	EPTV	15:00	SIM
LEONARDO	17/0230156-9	17/001701	A103 003	PADTEC	15:00	SIM
LEONARDO	17/0226131-1	17/00951	A2C0407A1	KCI	15:00	SIM
LEONARDO	17/0209054-1	17/001522	A204 020	SIEMENS	15:00	SIM
LEONARDO	17/0200120-4	17/001384	A204 011	SIVANTOS	15:00	SIM
LEONARDO	17/0201430-6	17/001050	A2C0201A1	MEDTRONIC	15:00	SIM
LEONARDO	17/0187260-0	17/000657	A2C0704A2	MEDTRONIC	15:00	SIM
LEONARDO	17/0236958-9	17/000544	A204 007	BMD	15:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

10/02/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		14/02/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
RENATO	17/0223977-4	17/001641	A103 005	HELICOPTEROS	10:00	SIM
RENATO	2170081747/7	E17/000260	A4A0200	DELL	10:00	SIM
LEONARDO	17/0237724-7	17/001640	A3B1809A1	TETRA PAK	15:00	SIM
LEONARDO	17/0237565-1	17/001750	A3B053	EMERSON	15:00	SIM
LEONARDO	170232185-3	17/001067	A201 000	DSM	15:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

13/02/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		15/02/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
ELAINE	17/0181788-0 Adições: 1, 2, 3 e 11	17/001373	A104 013	GEKKO COMERCIO	08:00	SIM
ELAINE	17/0242913-1 Adições: 17, 18 e 19	17/001711	A204 020	SIEMENS	09:00	SIM
RENATO	17/0234924-3	17/001702	A103 003	HELICOPTEROS	11:00	SIM
RENATO	17/0236614-8	17/000904	A204 020	SIEMENS	11:00	SIM
RENATO	17/0226022-6	17/001020	A2C0107A2	JOHNSON & JOHNSON	11:00	SIM
RENATO	17/0180851-1	16/014535	A204 005	NOVARTIS	11:00	SIM
RENATO	2170080887/7	E17000205	A1A0100	ST JUDE	11:00	SIM
RENATO	2170081806/6	16/013807	A2	ST JUDE	11:00	SIM
CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.						

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		16/02/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
RENATO	17/0233691-5	17/001706	A103 003	HELICOPTEROS	10:30	SIM
RENATO	2170081365/0	E17/000267	A1A0100	PADTEC	10:30	SIM
RENATO	2170081463/0	E17/000266	A1A0100	PADTEC	10:30	SIM
RENATO	2175102939/5	E17/000268	A1A0100	GE POWER	10:30	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

15/02/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		17/02/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
RENATO	17/0185344-4	17/001398	A103 005	HELICOPTEROS	10:30	SIM
RENATO	17/0264844-5	17/000311	A204 020	SIEMENS	10:30	SIM
RENATO	17/0244845-4	17/001809	A103 005	CISCO	10:30	SIM
RENATO	17/0244741-5	17/001807	A103 005	CISCO	10:30	SIM
RENATO	17/0229079-6	17/001651	A103 005	QUANTUM	10:30	SIM
RENATO	17/0242305-2	17/001478	A3B2002A1	SANDEM INTERNATIONAL	10:30	SIM
RENATO	2175102939/5	E17/000268	A1A0100	GE POWER	10:30	SIM
LEONARDO	17/0254481-0	17/001530	A2C0305B1	KCI BRASIL	15:00	SIM
LEONARDO	17/0267196-0	17/001332	A209 015	SCA DO BRASIL	15:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

16/02/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		20/02/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
RENATO	17/0245130-7	17/001728	A103 007	SMART MODULAR	10:30	SIM
RENATO	17/0259254-7	17/001852	A103 005	PLASTEK	10:30	SIM
RENATO	17/0259164-8	17/000549	A1C03000	VOLKSWAGEN	10:30	SIM
RENATO	2170094753/2	E17/000261	A1A0100	ROTORK	10:30	SIM
RENATO	2175082374/8	E17/000202	A1A0100	ICBR	10:30	SIM
LEONARDO	17/0228631-4	17/001339	A204 020	SIEMENS	15:00	SIM
LEONARDO	17/0268570-7	17/001992	A204 020	SIEMENS	15:00	SIM
LEONARDO	17/0273950-5	17/001735	A2C0703A1	ST JUDE	15:00	SIM
LEONARDO	17/0267189-7	17/001600	A202 003	DSM	15:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

17/02/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		21/02/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
RENATO	17/0261600-4	17/001562	A103 005	LITENS AUTOMOTIVE	10:30	SIM
RENATO	17/0263313-8	17/001960	A1C030000	TETRA PAK	10:30	SIM
RENATO	17/0274225-5	17/001987	A103 010	HELICOPTEROS	10:30	SIM
RENATO	17/0276152-7	17/002074	SOBRE RODAS	ONESUBSEA	10:30	SIM
RENATO	2170106518/5	E17/000248	A1A0100	UNICHARM	10:30	SIM
RENATO	2170107748/5	E17/000291	A1A0100	CISCO	10:30	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

20/02/2017



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		22/02/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
RENATO	17/0200599-4	17/001453	P3A010000	PERFETTI	14:00	SIM
RENATO	17/0233278-2	17/001705	A3B2001B2	HONEYWELL	14:00	SIM
RENATO	2170110982/4	E17/000324	SOBRE RODAS	XERIUM	14:00	SIM
RENATO	2170112084/4	E17/000306	A3B0100	TGM	14:00	SIM
RENATO	2170108165/2	E17/000292	A1A01000	CISCO	14:00	SIM
RENATO	2175006186/4	E17/000021	A1A01000	FURUKAWA	14:00	SIM
LEONARDO	17/0288488-2	17/001850	A201 012 2	MEDLEY	15:00	SIM
LEONARDO	17/0288516-1	17/001974	A201 004	MEDLEY	15:00	SIM
LEONARDO	17/0279214-7	17/001978	F2A010000	MEDLEY	15:00	SIM
LEONARDO	17/0291725-0	17/000214	A41050B1	DELL	15:00	SIM
LEONARDO	17/0274307-3	17/001681	A2 CORREDOR A1	DSM PRODUTOS	15:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		23/02/17				
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
RENATO	170294571-7	17/002173	A103 010	WOODWARD	10:00	SIM
RENATO	17/0292795-6	17/002171	A103 010	BEUMER	10:00	SIM
RENATO	17/0289619-8	17/002172	A103 010	LINKTRADE	10:00	SIM
RENATO	17/0291007-7	17/002071	A1C030000	VOLKSWAGEN	10:00	SIM
RENATO	17/0002601-8	17/002250	A102 002	HEXAGON	10:00	SIM
RENATO	17/0181856-8	17/000986	A103 003	SAVIS	10:00	SIM
RENATO	2170111112/8	E17/000279	A1A010000	CTDI	10:00	SIM
RENATO	2175099855/6	E17/000209	A1A010000	INVISTA	10:00	SIM
RENATO	2175140171/5	E17/000294	A1A010000	INVISTA	10:00	SIM
LEONARDO	17/0300372-3	17/000167	A41543C2	DELL	15:00	SIM
LEONARDO	17/0296704-4	17/002200	A103 003	ARGUS	15:00	SIM
LEONARDO	17/0302517-4	17/002248	A103 010	AXIS COMMUNICATIONS	15:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA		24/02/17							
Data	Nº do documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada			
		Lote	Local						

**NÃO HAVERÁ
CONFERÊNCIA EM
24/02/2017.**

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE FOR NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.